



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA

## ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e nove de março de dois mil e vinte e dois foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia trinta de março do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário híbrido da **Sétima Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** que se realizou em ambiente eletrônico (sessão virtual) e presencial, em razão do contido no ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 217, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que implementa a etapa intermediária 1 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, II, do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n° 316, de 4 de agosto de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 22/03/2022 a 29/03/2022 o Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho. E, compôs o quórum na sessão híbrida em 30/03/2022, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Adriana Silveira Machado e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Lida e aprovada a Ata da Sexta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RRAg - 1001176-03.2018.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PRISCILA SOUZA SILVA BERBEL, Advogado: Dr. Fabio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Advogado: Dr. Demis Ricardo Guedes de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): APM DA EMEF MANOEL NASCIMENTO JUNIOR, Advogada: Dra. Natália Moura Albino, MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Duilio Rosano Júnior, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação a fim de que o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE figurar como Agravado e Recorrido; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar

provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais" e IV) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RRAg - 100365-70.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSA CRISTINA MACHADO VIEIRA, Advogado: Dr. Catia Guerra Pereira Fernandes, Advogado: Dr. Simone Braga da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "direito processual civil e do trabalho - recurso - preparo - deserção"; II) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (Atrio-Rio Service Tecnologia e Serviços LTDA.), por contrariedade à OJ 269, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da Atrio-Rio Service Tecnologia e Serviços LTDA. e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que conceda prazo à primeira reclamada para a regularização do preparo recursal, nos termos da OJ 269, II, da SBDI-1 do TST; III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC (segunda reclamada), cujos temas poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 20526-78.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Advogada: Dra. Fernanda Maynard Wisniewski, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): SUCESSÃO de JAIR BIASSUS, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento apresentada em contraminuta ao agravo de instrumento da EPTC (segunda reclamada), II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento aos agravos de instrumento da EPTC e da CONAB (terceira reclamada); III) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões ao recurso de revista da CONAB (terceira reclamada) e IV) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa do recurso de revista da EPTC quanto ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública à EPTC - custas processuais e depósito recursal" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11840-60.2017.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANE APARECIDA RIBEIRO, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Wilson Pocidonio da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamante e negar provimento ao

agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política quanto do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais - Progressão horizontal por mérito"; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais - progressão horizontal por merecimento", por violação do art. 125 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à reclamada o pagamento e incorporação (com os reflexos) da progressão horizontal por merecimento. IV) julgar prejudicada a análise da transcendência na matéria relativa aos temas "Incorporação de décimos da Gratificação" e "Prescrição Total" por incidência da preclusão. Custas não alteradas. **Processo: RRAg - 10345-55.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARGARETE DE FATIMA FOSALUSA FERREIRA, Advogado: Dr. Hédio de Jesus Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto ao tema "jornada de trabalho - horas extras" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência" e conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RRAg - 10211-20.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIO TADEU FABRETTI, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Rafael José Tessarro, Advogada: Dra. Isabele Marques de Freitas Morato, Advogado: Dr. Caio César de Araújo Melo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Diferenças salariais - promoção", e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante por ausência de transcendência. **Processo: RRAg - 10108-67.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Rogério Belmont Fonseca Silva Gasparotto, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE DAMASCENO DE FARIA, Advogado: Dr. Renata Bernardi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamado, e negar provimento ao seu agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante por ausência de transcendência. **Processo: RRAg - 128-57.2017.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DE JOINVILLE, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS AMERICO RODRIGUES, Advogada: Dra. Nathalia Luiza Possamai Ionck, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência quanto ao tema "dispensa discriminatória"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência, quanto ao tema "adicional de insalubridade". **Processo: RR - 1001265-49.2015.5.02.0281 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADILSON RIBEIRO, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP,

Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico (Súmula 191, I, do TST), a partir de 3/12/2013, e reflexos em horas extras, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Juros e correção monetária na forma da lei, observadas as Súmulas 200 e 381 do TST. Contribuições previdenciárias na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991 e da Súmula 368 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência; II) indeferir o pedido de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001119-23.2018.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADRIANA BISPO DA CRUZ, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Recorrido(s): RENOWA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Filippi Prazeres, Advogado: Dr. Daniela Milagres, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 1001011-46.2019.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCIA APARECIDA FONTES, Advogada: Dra. Paula Morales Mendonça Bittencourt, Recorrido(s): SISTEMA EDUCACIONAL SINGULAR ATIVO LTDA, Advogada: Dra. Lúcia de Queiroz Pacheco, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, XXXV, da Constituição Federal e 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000905-11.2020.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDEGARD JOAQUIM JUNIOR, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico (Súmula 191, I, do TST), a partir de 3/12/2013, observada a prescrição pronunciada na origem, e reflexos em horas extras, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e depósitos do FGTS, conforme postulado na inicial (letra c, fl. 17). Juros e correção monetária na forma da lei (art. 883 da CLT), observadas as Súmulas 200 e 381 do TST. Contribuições previdenciárias na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991 e da Súmula 368 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1000904-07.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SONIVALDA DA SILVA BRUNO, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Arnaldo Antonio Candella Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Decisão: por unanimidade:

a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000701-84.2019.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RENATO WILLIAN RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Zelia Vieira da Silva, Recorrido(s): UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000661-49.2019.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GIOVANNA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Recorrido(s): PATISSERIE ALEXANDRIEN DOCERIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Dr. Rodrigo Bottura Munhoz, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000410-02.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARINA ELIAS SARQUIS, Advogado: Dr. Ivo Fernando Pereira Martins, Recorrido(s): DARACK SOLUCOES EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Marcio Takuno, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000312-09.2019.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTONIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA PORTO CONSTRUcoes E PROJETOS LTDA, Advogada: Dra. Magda Borba de Oliveira, MUNICIPIO DE DIADEMA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Pegoretti Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000153-68.2016.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de ELIAS GRIGORIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico (Súmula 191, I, do TST), a partir de 3/12/2013, e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Defere-se o pagamento de honorários advocatícios em favor do reclamante, no importe de 15%, sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença. Juros e

correção monetária na forma da lei (art. 883 da CLT), observadas as Súmulas 200 e 381 do TST. Contribuições previdenciárias na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991 e da Súmula 368 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 100557-08.2018.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): NADIA AMBRUSSEZI JAIME, Advogado: Dr. Andréia Antunes de Queiroz, PROL STAFF LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20873-10.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANIELA DE OLIVEIRA GODOIS, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Recorrido(s): EMBAIXADOR PRIME HOTEL LTDA, Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, considerar inválido o pedido de demissão atribuído à reclamante, reconhecendo o direito à estabilidade provisória gestacional e deferindo-lhe a indenização substitutiva correspondente, nos termos da Súmula 396 do TST. Determina-se, ainda, a retificação da CTPS da reclamante, devendo a reclamada proceder à anotação da data de saída como sendo a data correspondente a cinco meses após a data do parto, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão, quando deverá ser intimada para tal fim, sob pena de multa a ser aplicada pelo Juízo a quo. Custas mantidas. **Processo: RR - 20486-59.2017.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SANDRA MARA PERES CENTENO, Advogado: Dr. Roberto Justo Teixeira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CANGUCU, Advogado: Dr. Fernanda Diaz Flores, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no processamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 16318-05.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA LUCIA DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da transmutação do regime jurídico de celetista para estatutário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da feito, como entender de direito. **Processo: RR - 12216-17.2015.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): RENAN RIZZIERI DE SOUZA, Advogado: Dr. Paula Roberta Martins Pires, SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito,

dar-lhe parcial provimento, para reformar o acórdão quanto ao reconhecimento da licitude da terceirização, e condenar a recorrente, de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas deferidas na presente ação. **Processo: RR - 11329-26.2018.5.15.0134 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Milton Gutzlaff de Julio, Recorrido(s): BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 11259-66.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALPHA VITORIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Marsal do Prado Elias, DANIEL DA SILVA JOAQUIM, Advogada: Dra. Eliane Ferreira Dutra, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de empreitada - dono da obra"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado, Município de Campinas, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 10989-90.2019.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TAMISA FLORENTINO AMORIM, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA, Advogado: Dr. Emanuel Paulo Rocha, Advogado: Dr. Marina Baiao Rocha, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais e advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 10648-93.2019.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDMILSON MARZO FERREIRA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Recorrido(s): BOA VISTA TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. Frederico Scalabrini Pinto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação do reclamante de pagar honorários advocatícios sucumbenciais fique sob condição suspensiva de exigibilidade e somente possa ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tal obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1699-23.2013.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIAGO GALDINO CORRÊA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Klayton Munehiro Furugem, CONDOMINIO DO EDIFÍCIO GRAVATÁ, HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema das multas cumulativas aplicadas pelo Regional, por divergência jurisprudencial e

violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante da condenação ao pagamento das multas cumulativas de 1% e da indenização à parte contrária, previstas nos arts. 18 e 538, parágrafo único, do CPC de 1973. Não conhecer dos demais temas da revista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1224-09.2018.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Dr. Bruno Felipe Gomes Leal, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 1037-07.2019.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRAMETAL S/A, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Dr. Derick Loureiro Depizzol, Recorrido(s): FABRICIO FRACALLOSSI BALDI, Advogada: Dra. Conceição Mantovanni Seibert, Advogada: Dra. Jaqueline Rossoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 463-85.2014.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Edna de Falco, Recorrido(s): EDUARDO ABEL MARQUES RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Douglas Gonzaga Oliveira de Natal, HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tatyana Botelho André, JOSMAR DE MATTOS, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, ZAP TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Agostinho Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação apenas o deferimento de indenização por dano moral decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantendo-se o relativo às jornadas excessivas, reduzindo-se o valor da indenização por danos morais para R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Para fins de cálculo das custas, deve ser reduzido o valor total arbitrado à condenação em R\$2.000,00. **Processo: RR - 377-20.2014.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): NELSON MACIEL LEITE, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 282-63.2016.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasboas, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - empresa privada - ônus da prova da prestação de serviços em favor da tomadora"; II) julgar prejudicada a análise da transcendência em relação ao tema

"pluralidade de tomadores"; III) não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 17-74.2019.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FELIPE MAIA NUNES, Advogado: Dr. Erica Soares do Nascimento, Advogado: Dr. Grazielle de Almeida Cavalcante, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Galvão de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 629, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, de modo a julgar procedente a presente ação anulatória, declarando nulo o auto de infração objeto da lide. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ED-ED-AIRR - 1001427-31.2018.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NEW AMAZON CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Maurício Ozi, Advogado: Dr. Lidiane Mariano Pereira Mancio, Advogada: Dra. Patrícia Kondrat, Advogado: Dr. Gustavo Lima Fernandes, Advogado: Dr. Mariana Brito Santana, Embargado(a): RAFAELA FERNANDES DE OLIVEIRA MARIN, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dada a reiteração de embargos de declaração manifestamente protelatórios, elevar a respectiva multa a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, nos termos do art. 1.026, § 3º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 117-06.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROGER MORELLI, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Embargado(a): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1841300-05.2006.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, REINALDO ANTÔNIO CASTELLANO, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000801-63.2018.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUPRESA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): ROMILDO LIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Rita Evangelista da Cruz Silva, WENDLER DO BRASIL BLINDAGENS AUTOMOTIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 159300-09.2008.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M S MECANICA SUL LTDA, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): JOAO LUIZ CUNHA, OSMAR LUIZ DA CUNHA, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Múrcio Kleber Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo:**

**Ag-AIRR - 147900-14.2008.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO RAIMUNDO ALVES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Breno Garcia de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Luís Henrique de Araújo, Agravado(s): JOSE CARLOS BOTANI, Advogado: Dr. Nilton Moreno, Advogado: Dr. Ícaro Ataia Rossi, UNICPLAS COMERCIO E GRANULACAO DE PLASTICOS LTDA, WANDERLI LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Regiane da Silva, Advogado: Dr. Tadeu Francisco de Alencar, Advogado: Dr. Wanderli Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101197-13.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDOMIRO MAIANI DE LIMA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13618-31.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Agravado(s): ROGERIO ANSELMO BAPTISTA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11569-63.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INAH MARIA VIEIRA POLLI, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Pacheco, Agravado(s): GELSON DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Ângelo José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11501-45.2016.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANHANGUERA SERVICOS TECNICOS E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Robson da Silva Alves Terto, Agravado(s): PEDRO TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rannieri Cavalcanti Lopes, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11072-66.2015.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Advogada: Dra. Giza Helena Coelho, Agravado(s): ESPÓLIO de VALDECIR CORREA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, TRANSCOPA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. João Orlando Pavão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10751-51.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): JOSE AUGUSTO DE CAMPOS NETO, Advogada: Dra. Simone Azevedo Leite Godinho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reautuação do feito a fim de que passe a constar como Agravantes PREMIUM FOODS BRASIL S.A. E OUTRO e como Agravado JOSE AUGUSTO DE CAMPOS NETO; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10465-46.2018.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIEL LUCIANO BONI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva Lorenzetti,

Advogado: Dr. Milton Rodrigues da Silva Junior, Advogado: Dr. Tania Ecle Lorenzetti, Agravado(s): TERCEIRO MILENIO - AVIACAO AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Vivian Albernaz Carneiro Mendes Rocha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10463-06.2020.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Faleco, Advogado: Dr. Murilo Moura de Mello e Silva, Agravado(s): NATALINO DE PAULA, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Paula Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10436-06.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSGUIVI TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ROBSON LUIZ GONCALVES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Detoni Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10407-29.2020.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRAIA CLUBE, Advogado: Dr. Aroldo Plinio Gonçalves, Agravado(s): DONIZETE DIVINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciene Pereira da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10087-34.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2416-90.2013.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): SONIA PORTELLA DE ABREU, Advogado: Dr. Renata Nicoletti Moreno Martins, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1358-43.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Mariana Yuri Arai, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): CARLOS MINOLU AKITA, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1294-81.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEL CENTRO DE

CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Agravado(s): MERINALDA GONZAGA VIEIRA, Advogada: Dra. Flávia Paulo dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1217-76.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA LÚCIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1199-08.2019.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Dr. Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Afonso dos Santos Junior, Agravado(s): EVALDO CARVALHO DE LIMA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Advogada: Dra. Enny Ludmyla Pereira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1070-76.2016.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIZÂNGELA MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Dr. Tarcisio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1036-36.2018.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cabral de Vasconcellos Cotias, Advogado: Dr. Sérgio Porto Esteves, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 967-47.2018.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ARACARY CORREA ALVES, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, EZENI SILVA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com incidência da multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 899-05.2016.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUSENI TAVARES DA COSTA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 886-22.2019.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Melissio Pereira Souza Barros, Advogada: Dra.

Elideise Santos Araújo, Agravado(s): TABITA EVANGELISTA REIS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Advogado: Dr. Silvio Eduardo de Assuncao Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 789-72.2010.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Agravado(s): SHEYLA CRISTINA SOARES CAETANO E OUTROS, Advogado: Dr. Talita de Paiva Jorge Lôbo, Advogado: Dr. Camila de Paiva Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 713-96.2012.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ADEMIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Adorno Montes Claro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Caroline Menezes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 664-52.2016.5.23.0051 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BARTIRA AGROPECUARIA S/A, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): DOUGLAS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Teixeira Alves, Advogada: Dra. DEborah Barbosa Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 490-34.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BR FOREST - GESTAO DE ATIVOS FLORESTAIS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Mayara Thatize Esteveao Moreira, Agravado(s): JOSE SIDNEI DE LARA, Advogado: Dr. Cláudio Cesar Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 456-21.2019.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Terceiro(a) Interessado(a): LRF - LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL, FALENCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Dra. Natália Pimentel Lopes, Agravante(s): NADJANE SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Ivo Ricardo dos Santos Machado, Agravado(s): JOSEBEL DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Jose Luiz da Silva Lira Junior, NORDESTE SERVICOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Bartolomeu Silva Pereira, TRIBUNA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Thatiana Diniz Jordao, Advogado: Dr. Arthur Telles Nébias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 287-13.2017.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Agravado(s): MARCOS JUNIOR GUDE, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**

**ARR - 11206-48.2016.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Advogado: Dr. Ulisses Funakawa de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Silvia Maria de Almeida, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada e II) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil (segundo reclamado). **Processo: ARR - 11188-48.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELIA SILVIA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM S A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "danos morais - configuração"; II) não reconhecer a transcendência do agravo de instrumento da reclamada quanto aos seus demais temas; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; IV) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamante; V) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, de modo a estender a condenação da reclamada ao pagamento do intervalo especial do art. 384 da CLT relativamente a todos os dias em que tenha havido prestação laboral em horário extraordinário, por qualquer tempo, na forma apurada em fase de liquidação. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1373-63.2010.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): GLOBO COLCHÕES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Alexandra Mattos Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO HOLOSBACK, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento no tocante aos temas "devolução dos descontos" e "despesas com aquisição de material"; b) negar provimento ao agravo de instrumento com relação aos demais temas; c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 778-79.2012.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ORLANDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas laboradas que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como horas extraordinárias com o adicional normativo e, quanto

àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional convencional por trabalho extraordinário. Por consequência, determinar a exclusão da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1.026, § 2º, do CPC atual); c) prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista do reclamante. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 522-80.2014.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LEANDRO PELLEGRINI, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; III) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 99-08.2018.5.12.0057 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGELICA ALVES FIGUEIRA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: ARR - 87-15.2016.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares Angeluci, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON LUCIANO MILHOME, Advogada: Dra. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s) e Recorrido(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Amazonas (segundo reclamado); II) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "abrangência da condenação subsidiária" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001781-51.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogada: Dra. Eliana Lika Nisio, Agravado(s): ANTONIO NELIANDRO DE LIMA SOUSA, Advogada: Dra. Katia Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001394-74.2018.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOUGLAS MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Raphael da Silva Maia, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Barolli, Agravado(s): CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fonseca Chubba, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 1001304-30.2020.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Advogada: Dra. Valdete dos Santos Camilo, Advogado: Dr. Gabrielle Rocha dos Santos, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): SEVERINO DO NASCIMENTO SOBRINHO - ME, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "validade do termo aditivo à CCT", "revelia e confissão ficta" e "justiça gratuita"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos honorários sucumbenciais; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001279-32.2019.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Gambetta, Advogada: Dra. Valdete dos Santos Camilo, Advogado: Dr. Marcony Santos de Jesus, Advogada: Dra. Ana Paula Astolfi, Advogada: Dra. Yasmin Ferreira El Kadri, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Nunes, Agravado(s): RESTAURANTE BRAZA DE OURO LTDA, Advogado: Dr. Daniel Simões Alves, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000763-31.2020.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Gambetta, Advogada: Dra. Marisa Macedo Martins, Advogada: Dra. Danuta de Assis Silva, Advogada: Dra. Valdete dos Santos Camilo, Advogada: Dra. Yasmin Ferreira El Kadri, Advogado: Dr. Dayana do Carmo Lopes Pera, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Nunes, Advogado: Dr. Lais Santana, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE VIVA VIDA LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberto Jose Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação à "validade do termo aditivo à CCT" e "justiça gratuita"; II) não reconhecer a transcendência em relação aos honorários sucumbenciais; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000607-98.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, JOSE AMANCIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Patricia Cristiane Camargo Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema responsabilidade subsidiária e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do tema "Limitação da condenação subsidiária"; III) não reconhecer a transcendência do tema "Juros - art. 1º-F, Lei 9.494/97" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV) julgar prejudicado o exame do tema

"honorários de sucumbência - majoração" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101801-21.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTE FABIO S LTDA, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogado: Dr. Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): CLEONI SILVA DE FARIA, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, TRANSPORTE INTERMUNICIPAL LTDA, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101404-59.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Santopietro Francisco, Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Dra. Soraya Cristina Capecchi Guimarães, Agravado(s): ADILSON PORTO DIAS, Advogada: Dra. Juliana Paiva Santos, CELISTICS TRANSATLANTIC TRANSPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, MERCÚRIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Fabricio Augusto Magalhaes de Assuncao Ferreira, Advogado: Dr. Vanessa Lopes Coelho Grizotti, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, MODULAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Fabio Mariano Rocha, Advogado: Dr. Ana Paula Alves Saconi, VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa,, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100174-78.2018.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALMIR ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Marilza da Penha Santos, Advogada: Dra. Ana Cristina Candido da Luz, Advogado: Dr. Newton Viera Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24614-84.2018.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOMAZ & DELAZERI LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antonio Sorvos de Campos, Agravado(s): BELLO ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Janisley Cristaldo Colombo, Advogado: Dr. Matheus Gouveia, SALETE STEIN CARVALHO, Advogada: Dra. Taíse Simplício Rech Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22084-11.2015.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): MATHEUS WILLIANS DE OLIVEIRA SEVERO, Advogado: Dr. Fábio Boldrini Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21606-19.2017.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): GUERRA S/A

IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Cristiano Franke, ISMAEL CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada; I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista do reclamante; III) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20694-91.2018.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURO DE OLIVEIRA LOPES E OUTRA, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): MONICA VIEIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "bem de família - indisponibilidade"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20231-06.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAISY TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto ao tema; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20133-21.2018.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CLAUDIA BREYER SUBTIL, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Advogado: Dr. Élvio de Oliveira Vargas, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - validade do regime de compensação de jornada"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12104-18.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Iaponan Barcello Bezerra, Agravado(s): ELIZANDRA CAROLINA COMBE MIRANDA 29232085879, Advogado: Dr. Robery Bueno da Silveira, Advogado: Dr. Fernando Augusto Bernardinetti Nunes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11236-93.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): SONEIDE DOS SANTOS SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "indenização por danos morais - valor arbitrado"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "intervalo especial - duração - NR 31 - integração analógica", "horas extraordinárias - regime de compensação de jornada" e "intervalo especial - art. 384 da CLT"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10657-16.2015.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão

Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JORGE LUIZ PASSOS, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Dr. Camilla Leal, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "não conhecimento do recurso ordinário por ausência de dialeticidade" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10032-20.2017.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICAPAN LTDA - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Marília Fancelli, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Agravado(s): CLEWERTON PASTIRIK DE MORAES, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2805-19.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): SAMUEL FERREIRA, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2095-31.2011.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): ANTÔNIO DA FONSECA AMARAL, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2032-79.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): AURELIANO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto ao tópico "repouso semanal remunerado"; II) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "índice de atualização - correção monetária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1714-42.2014.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BKO INCORPORADORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcel Schinzari, Agravado(s): B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Marcel Schinzari, COFRAGEM - CONSTRUCAO CIVIL LTDA., RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Júlio César Vallesi Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1677-35.2017.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. Denilson Vedana Mariante, Agravado(s): JAILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Richelle Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1676-59.2018.5.12.0012 da 12ª**

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, SILVANA POYER, Advogado: Dr. Lucas Antônio Marini, Advogado: Dr. Jose Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante; II) considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "indenização por danos morais - assédio moral - valor arbitrado" e "indenização por danos morais - assédio moral - culpa da reclamada"; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "julgamento extra petita - modificação da causa da pedir - ausência de contraditório - erro de procedimento"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1619-52.2014.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Peixoto, JOSE VOLTAIRE BRITO PEIXOTO, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento da reclamada, arguida em contraminuta pelo autor; III) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1507-14.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): VERUSKA WILTSHIRE MENEZES LISBOA, Advogado: Dr. Breno Messias de Andrade Figueira, Advogado: Dr. Yuri Messias de Andrade Figueira, Decisão: por unanimidade: I) determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1446-69.2017.5.23.0101 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MARIA NEVES LISBOA DE MENEZES, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "prêmio assiduidade - natureza jurídica"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "adicional de insalubridade - agentes insalubres - frio e ruído" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "prêmio assiduidade - natureza jurídica"; IV) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "adicional de insalubridade - agentes insalubres - frio e ruído" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT". **Processo: AIRR - 1400-80.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADENIR BEVILACQUA ANTUNES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Márcio do Espírito Santo Rocha, WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência

política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1346-17.2017.5.23.0101 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): LUCIVANE PINHEIRO, Advogada: Dra. Ângela Flávia Xavier Mesquita, Advogada: Dra. Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "prêmio assiduidade - natureza jurídica", "tempo à disposição - troca de uniforme", "intervalo previsto no art. 253 da CLT", e "adicional de insalubridade - ambiente artificialmente frio e ruído"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "intervalo do artigo 384 da CLT" e "adicional de insalubridade - ambiente artificialmente frio e ruído"; IV) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "prêmio assiduidade - natureza jurídica", "tempo à disposição - troca de uniforme" e "intervalo previsto no art. 253 da CLT". **Processo: AIRR - 1238-20.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEX SENA DIAS, Advogado: Dr. Daphenne Coelho, Advogado: Dr. Everton Ribeiro Tamandaré, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Andressa Rezende Santos, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento; b) reputar configurada a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tocante ao tema "multa por embargos declaratórios do reclamante" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1113-88.2016.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): JULIANO ROSSO PAVAN, Advogada: Dra. Simone Dal Pont Rosso, REDENI RIBEIRO - EPP, Advogado: Dr. Luiz Carlos Frederico de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003-55.2017.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Agravado(s): RAFAEL BERKENBROCK, Advogado: Dr. Pedro Zilli Neto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975-21.2019.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): SEVERINO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Cristina de França Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-02.2015.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): EMBARÉ INDÚSTRIAS

ALIMENTÍCIAS S.A., Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Advogada: Dra. Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, MERCIANE LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): START PROMOÇÕES E CAPITAL HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 808-52.2018.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 717-22.2019.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIDNEY RODRIGUES BASTOS, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Ulisses Tasqueti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 605-73.2019.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Junaldo Fróes Santos, Advogado: Dr. Elielson Albuquerque Araújo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. Antonio Vieira Sias, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA, Advogado: Dr. Matheus MAcêdo Góes, Advogado: Dr. Tarley Goncalves Braga, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516-62.2019.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIN PAPAYA AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Oziel Nogueira Almeida, Agravado(s): MARIA APARECIDA AFONSO, Advogada: Dra. Ludmilla Brunow Caser, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "indenização por dano moral - acidente de trânsito"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "honorários sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-69.2018.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA HORTEMILZA MONTENEGRO DE MELO, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 254-40.2014.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia

Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., TAMARA VIVIAN DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Advogado: Dr. Carlos de Oliveira Pires, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-61.2018.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): TARCISIO PIRES, Advogado: Dr. Rafael Alberto Ramos, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "responsabilidade solidária do Estado", "responsabilidade subsidiária do Estado" e "intervalo intrajornada"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos demais temas; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116-35.2018.5.12.0060 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUDATI PAINÉIS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Araújo Anghinoni, Agravado(s): TEREZINHA PALHANO, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Ivanov, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto aos temas "inépcia da inicial" e "turnos ininterruptos de revezamento"; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "intervalo do art. 384 da CLT"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-39.2014.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ ALVES GOMES, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): FRANCISCO JOSE JUNQUEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Rodolfo Nascimento Fiorezi, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E MENSALIDADE SINDICAL", "DESVIO DE FUNÇÃO", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", "JORNADA DE TRABALHO - INTERVALO INTRAJORNADA E HORAS EXTRAS", "DANOS MORAIS E MATERIAIS"; II) não reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39-22.2018.5.13.0020 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Felipe Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Ilzinaldo dos Santos Ideão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25-04.2019.5.13.0020 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE FATIMA AVELINO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Pedro de Melo Netto, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Dr. Anderson Amaral Beserra, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001375-30.2018.5.02.0059 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDREZA DE OLIVEIRA LIMA, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s) e Recorrido(s): BEE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Andrade Caldeira,

Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado de São Paulo; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado de São Paulo quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; e III - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 1000793-48.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA CAROLINA GOMES DE ASSIS, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SOARES & AMADO COMERCIO DE ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Ana Silvia Donatelli Cordovano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 11285-83.2018.5.15.0141 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA INES GOMES ZAMARIAN, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Dr. Eduardo Paulino de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ABONOS PREVISTOS EM LEIS MUNICIPAIS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DO TRT"; III - julgar prejudicado o exame do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO SINDICATO ASSISTENTE DA PARTE RECLAMANTE" do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; e IV - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 10618-02.2019.5.18.0102 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. André Silva dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de

revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001723-10.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JACIENE LOPES DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Recorrido(s): ZARAPLAST S.A, Advogado: Dr. Ludney Roberto Campedelli Filho, Advogado: Dr. Lucas Cezar Santomauro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001222-02.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vilar Weschenfelder, Recorrido(s): HOSPITAL CARLOS CHAGAS S A, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e, quanto aos honorários periciais, afastar a responsabilidade da parte reclamante, devendo estes ficar sob a responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 1000760-04.2016.5.02.0708 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEANDRO MENDONCA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Recorrido(s): TAM LINHAS AEREAS SA, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000749-80.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO ALBERTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): SUPERMERCADO HIROTA LTDA, Advogado: Dr. Erick Altheman, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Honorários periciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e, quanto aos honorários periciais, afastar a responsabilidade da parte reclamante, devendo estes ficar sob a responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 1000471-69.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLEITON RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, CONECTCAR SOLUCOES DE MOBILIDADE ELETRONICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista por violação do art.

5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 10445-20.2019.5.15.0115 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSELI MARIA BRAS ARAUJO, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D´Arce, Recorrido(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; II - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.", conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial. **Processo: RR - 8700-69.1995.5.02.0030 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LANDOALDO PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): ALOIZIO PIREZ DE ARAUJO, Advogado: Dr. Emerson Gulinelis Pinto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE PROVENTOS RECEBIDOS PELO DEVEDOR. POSSIBILIDADE", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito do exequente para deferir o pleito do exequente de que se prossiga a execução, restabelecendo a penhora de percentual dos proventos percebidos pelo devedor, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no art. 529, § 3º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 101113-90.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): EDUARDO ANDRADE DA PAZ, Advogada: Dra. Carolina Siqueira de Oliveira, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100720-18.2018.5.01.0025 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Embargado(a): LIPA SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Advogada: Dra. Lívia Neves Medeiros, Advogada: Dra. Christiane dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Camilo Leonardo, Advogada: Dra. Mariluzia Ribeiro Cavalcanti, VALERIA MARQUES LOPES, Advogado: Dr. Maria de Fátima Pfaltzgraff Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11331-30.2018.5.03.0069 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): CAMILA LOPES MAIA, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIO E TELEVISAO OURO PRETO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR -**

**10263-81.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Rosária Aparecida Maffei Vilares, Embargado(a): JOANA D ARC GOMES, Advogada: Dra. Vilma Pereira de Assunção, MEGA JJ - ASSEIO E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 803-71.2016.5.06.0020 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LIVIA EVENY DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-AIRR - 502-02.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ERNANDE DINO DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Advogado: Dr. Raphael Medeiros de Sousa, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002146-07.2019.5.02.0242 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL BATISTA CEPELOS, CLEUDINEIA ELIANE FONSECA CONRADO, Advogada: Dra. Vera Lucia Nunes, VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "JUROS DE MORA FAZENDA PÚBLICA"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". **Processo: Ag-AIRR - 1001862-91.2016.5.02.0019 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MATEUS BRANDAO MACHADO, Advogado: Dr. Renato Pinheiro de Lima, Advogada: Dra. Michele Baltar Viana, Advogada: Dra. Victoria Catalano Corrêa Guidette, Advogado: Dr. Amanda Marcatti Siqueira, Agravado(s): FABIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Samuel Presbiteris, Advogado: Dr. Koshi Ono, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000455-56.2014.5.02.0363 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): LUCIANA CARVALHO LOBO, Advogado: Dr. Denis Rutkowski Lopes Cardoso, PORTA CABOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alex Pereira Leutério, STARKWAND DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Murilo Martins, WILLIAM MUSSA KHALIL, Advogada: Dra. Maria Cristina Paciléio Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000355-77.2020.5.02.0012 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Agravado(s): CREUSA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Augusto Martins Canholi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000306-37.2016.5.02.0445**

**da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Farah Reis, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Silva Alvarez, M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Cristiano Link Bonilla, Advogada: Dra. Marizete Silva da Costa, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Bressani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101549-52.2017.5.01.0245 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): FERNANDO LACERDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Eliana Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fabia Oliveira Franco de Almeida, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101272-45.2017.5.01.0242 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, SUZANY FERNANDES DOS ANJOS, Advogada: Dra. Erika Ferreira Spinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101217-82.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): ANDERSON DAS DORES SANTOS NETO, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 101168-54.2018.5.01.0004 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRE CARLOS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Antônio José Soares Dantas, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO PINHEIRO PINTO, Advogado: Dr. Tirany da Costa Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101047-13.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPHATEC S/A, Advogada: Dra. Françoise da Silva Rocha, RODRIGO ROSANE DA COSTA, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100598-62.2018.5.01.0006 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Advogada: Dra. Bianca Manes Brito Lima, OTO RODRIGUES MENDES, Advogado: Dr. Fábio Henrique Gonçalves, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Advogada: Dra. Bianca Manes Brito Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 35700-22.2008.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): EVERALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Camila Vasconcellos Marchi, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro

Petrucci, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21072-39.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SHEILA MARGARETE MACIEL WANZELLER, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20864-98.2016.5.04.0701 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MARCIA HELENA RIBAS DA ROCHA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20645-73.2017.5.04.0241 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA MANDINHO LTDA., Advogado: Dr. André Maciel Lins Pastl, Advogado: Dr. Lenon Postal, Agravado(s): AMARO ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Karina de Souza Monteiro, NATANIEL BENINI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Ribeiro Dias, VIVIANE MATTOS E SILVA - ME, Advogado: Dr. Silvio Belmonte Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20015-75.2019.5.04.0102 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): OLMIRO RUTZ, Advogado: Dr. Adriana Brod Benites, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13375-16.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ADILIA COMERCIO DE REFEICOES E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Rosangela Fadoni, JOCIELMA SILVA SOUZA CARPIN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Baillo, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11542-98.2019.5.03.0144 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORMATO INDUSTRIA E COMERCIO DE TANQUES EIRELI, Advogado: Dr. Moacir Vargas Ferreira, Advogada: Dra. Sirlei da Silva Pereira Vargas, Agravado(s): BRUNO DIEGO DA SILVA, Advogada: Dra. Michelli Vieira de Araújo, Advogado: Dr. Ailton Ferreira Faria, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - Não conhecer do agravo quanto às matérias "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. JULGAMENTO EXTRA PETITA" e III - Negar provimento ao agravo quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA"

e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10921-18.2020.5.15.0020 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Procurador: Dr. Matheus Salino Ferraro, Agravado(s): JAIRO JOFRE SALGADO, Advogado: Dr. Idailda Aparecida Gomes de Souza, Advogado: Dr. Irsmael Cezar Gomes de Souza, Advogado: Dr. Monica Patricia do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Anisio Cruz de Brito Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10715-82.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRA REGINA ALVES, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Advogado: Dr. Luciano Aparecido Takeda Gomes, Advogado: Dr. Patricia Ballera Vendramini, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10405-75.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): GERTRUDES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10359-57.2020.5.03.0015 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BLACKER MUTUAL, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Advogada: Dra. Marialice Dumbá Soares, Agravado(s): M R FERNANDES, Advogado: Dr. Roney Max de Oliveira Moreira, Advogado: Dr. Felipe Thadeu Pilo, TATIANA DE FATIMA BECK BROENSTRUP, Advogado: Dr. Fernanda Emanuele Paiva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10182-65.2019.5.03.0068 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE AMANCIO DOS REIS, Advogado: Dr. Rafael Carvalho Silva, Advogada: Dra. Helena Christina Vaz Carelli Fraga de Moraes, Agravado(s): CLAUDIANE LOZE ARAUJO, Advogado: Dr. Vagner Miranda de Freitas, Advogado: Dr. Vanderlucio Miranda de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10143-04.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEUZA NISHIWAKI, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10117-68.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): ELAINE CRISTINA TREVISAN BACILLI, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10112-92.2021.5.03.0160 da 3ª Região**, Relatora:

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): HENRIQUE GABRIEL ELIAS, Advogada: Dra. Tatiana Torres de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1810-61.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): EGIDIENE SILVA VIANA LIMA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1550-81.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos André Neves Alves, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, SANDRA DE SOUSA SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Maiko Ribeiro Mendes, Advogado: Dr. Ellen Froes Almeida Sena Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1518-22.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Renata Fernandes Teixeira, Agravado(s): FABIO ANTONIO SACRAMENTO SANTANA, Advogada: Dra. Evelyn Reiche Bacelar Ventim, LUPATECH - PERFURACAO E COMPLETACAO LTDA, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1315-05.2017.5.05.0034 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): ANA PAULA GOMES VIEIRA, Advogada: Dra. Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1022-42.2019.5.11.0052 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): GILSON DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Oliveira da Mota, LIDAN - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Uelliton da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 969-57.2019.5.17.0161 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIO JOSE ZONTA, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Agravado(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Badan Herrera, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, SUZANO S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema ""HORAS EXTRAS EXCEDENTES À 6º DIÁRIA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CONFIGURAÇÃO"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA RECLAMADA SUZANO S.A." . **Processo: Ag-AIRR - 622-97.2012.5.04.0721 da 4ª Região**,

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENGESA COLETA DE RESIDUOS E SANEAMENTO SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Simoes Pires Machado, Agravado(s): FABIANO PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Advogada: Dra. Ana Paula Flores Proença, Advogado: Dr. Moisés Nunes, Advogado: Dr. Jonathas Teixeira Cezaro, MUNICIPIO DE FORMIGUEIRO, MUNICIPIO DE RESTINGA SECA, Advogada: Dra. Tatiele de Abreu Almeida, WAMBASS TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Silvio Lucio Piassarollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 621-06.2018.5.10.0020 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): JOAO ANTONIO MACRI NETO, Advogado: Dr. Luiza Ximenes Damaceno, MKS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Romulo Santos Cipriano, Advogado: Dr. Andrea Soares da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 399-77.2020.5.14.0401 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARIA DUCIRENE COSTA BARROS, Advogado: Dr. Roberto Alves de Sá, Advogado: Dr. Maycon Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 176-38.2020.5.08.0128 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, LILIANE SILVA MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 106-55.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): FRANCISCO ILDACIR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 2282-03.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNO CÉSAR DETTMANN DOS REIS, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001619-62.2019.5.02.0078 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATA SILVA VIANA, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Agravado(s): BENEFICÊNCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabricio Palacios Leite Togashi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo:**

**AIRR - 1001484-35.2019.5.02.0471 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILSON DINE DE MACEDO, Advogado: Dr. José Edilson Santos, Agravado(s): MIRASOFT TECNOLOGIA - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Kleber Del Rio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001376-92.2019.5.02.0604 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELIA DE MORAIS, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s): VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A E OUTRO, Advogada: Dra. Silvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA" e "JUSTA CAUSA. REVERSÃO". FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR CERCEAMENTO DE DEFESA"; III - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000785-81.2018.5.02.0373 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): KLEBER DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira Dias, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. FALTA GRAVE DO EMPREGADOR. CONFIGURAÇÃO. CONCESSÃO DE FÉRIAS NO CURSO DE LICENÇA-MÉDICA. TRABALHO E COBRANÇAS EXCESSIVOS" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000674-32.2018.5.02.0718 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): JOSE ROBERTO FERREIRA DA MOTA, Advogada: Dra. Letícia da Silva Prestes, PJR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, Advogada: Dra. Taciana Cristina Teixeira Macedo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PRIVADO. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000512-17.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUILHERME LAMEZI, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Agravado(s): PERMETAL S.A. METAIS PERFURADOS, Advogado: Dr. Luciana Sguizzardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000309-06.2017.5.02.0041 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): ALL CONTACT EIRELI, FRANCISLLANE FERNANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Martins, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. EMPRESA PRIVADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000245-43.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL DE CONSORTE ZULATTO, Advogado: Dr. Daniel Alves, Advogado: Dr. Jhonny Barbosa Ferreira, Advogada: Dra. Daniela Fernandes de Mendonça, Agravado(s): SMV DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Junior, Advogada: Dra. Ana Paula Campos Barati, Advogado: Dr. Cleber Michel da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", ficando prejudicada a análise da transcendência no particular; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000159-52.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEFERSON DE ASSIS ROCHA, Advogada: Dra. Sharia Veiga Luziano, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000113-36.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KAPSCH TRAFFICOM CONTROLE DE TRAFEGO E DE TRANSPORTES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): JOAO PAULO FONSECA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Élcio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Pereira Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL" e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100473-70.2019.5.01.0035 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): OCIMAR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elizete Freitas Soares Matos, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100401-98.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Cecília Alves da Silva, WALTENCIRIO DE OLIVEIRA BENTO, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22528-12.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BEATRIZ SIMONINI JAROSZEWski, Advogado: Dr. Jose Lucio Costa da Silveira, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Procuradora: Dra. Rochele Hentz, Decisão: por unanimidade: 1 - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, ficando prejudicada a análise da transcendência; 2 - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; 3 - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 16793-86.2017.5.16.0021 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): ANANDA HELEN FREIRE FELIX, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriania dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de sobrestamento do feito; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DO TRT, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL"; e III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11484-97.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVIA DE CASSIA RODRIGUES IZIDIO, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Danilo Trindade de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - determinar a inclusão do marcador "EXECUÇÃO"; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema

"EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. LEI MUNICIPAL. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PELO ART. 97, § 12º, DO ADCT. JURISPRUDÊNCIA DO STF" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11091-42.2019.5.03.0025 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALINE CLEMENTINA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Dinardo Abreu, Advogado: Dr. Fernanda Pedrosa Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRETENSÃO DE RESCISÃO INDIRETA. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, QUE SOMENTE FOI RECONHECIDO EM JUÍZO"; porém, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10729-15.2015.5.03.0111 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Dra. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, JOSE RONALDO TEIXEIRA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS E SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA LEI N.º 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Integra Offshore Ltda. quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FATOS ANTERIORES À LEI N.º 13.467/2017", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras quanto ao tema "DONO DE OBRA. OJ N.º 191 DA SBDI-1", ficando prejudicada a análise da transcendência; V - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobras apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; VI - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10722-92.2019.5.15.0064 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BR MOBILIDADE BAIXADA SANTISTA S.A. - SPE, Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10139-13.2019.5.03.0171 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDMAR GERVAZIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Juliana Maria Ribeiro França, Agravado(s): CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA., Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade do despacho denegatório; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA

DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, julgando prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; III- reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2881-76.2019.5.07.0029 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Procurador: Dr. Renato Cardoso de Meneses, Agravado(s): REGINA MENDES MARTINS NUNES, Advogado: Dr. Rommell Alencar Paiva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. RETORNO À JORNADA INICIALMENTE CONTRATADA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA NÃO CONFIGURADA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2045-74.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, PAULINA MYTCZUK, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1241-97.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBSON DE LIMA, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): CECIL S/A - LAMINAÇÃO DE METAIS, Advogado: Dr. Ilario Serafim, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - Não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA QUANTO AO ACIDENTE DE TRABALHO". III - Negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO". Prejudicada a análise da transcendência; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1079-76.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., JOSE DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO PROPOSTA ANTES DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017." e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975-17.2018.5.13.0030 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s): JOAO FRANCA DE MEDEIROS NETO, Advogado: Dr. Erico Jose Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "AGRAVO DE PETIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO INTEIRAMENTE DISSOCIADA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 890-94.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): BRUNA RAFAELA FRANCA PASSOS, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 578-48.2015.5.05.0009 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., REGINALDO SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Gleide Cardoso do Nascimento, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-66.2013.5.03.0136 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Érica Diniz Bomtempo, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565-11.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, JORGE ALBERTO GONCALVES BORBA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 455-75.2020.5.20.0003 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GUSTAVO SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Esdras Gonçalves dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISPENSA POR JUSTA CAUSA POR DESÍDIA. REVERSÃO EM JUÍZO." para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. MULTA DO ART. 477 DA CLT."; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 372-72.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE

CURITIBA, ROSA MARIA VICHINESKI PAES, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178-61.2020.5.13.0033 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): CARMEM ROSANGELA DIAS ARAGAO, Advogado: Dr. Rodolpho Jacinto Duarte Loureiro, INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-82.2021.5.14.0091 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): MARCIO FERREIRA GUEDES, Advogado: Dr. Estefania Souza Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: RRAg - 100997-25.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDACAO CIDADE DAS ARTES, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, WILLIAM MACHADO SILVA, Advogado: Dr. César Viana da Silva, Advogado: Dr. Márcio Marinho Reina Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001337-95.2019.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZ DA PAZ PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carolina Vasconcellos de Freitas Varela, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogado: Dr. Graciele Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001113-48.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LINDOMAR RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): F F VIEIRA RECICLAGEM E OUTRA, Advogado: Dr. Jefferson Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001073-83.2019.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LAIS REGINA DE AZEVEDO LAPA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Recorrido(s): CAROLINE ARAUJO MARQUES 35180533880, Advogado: Dr. Rafael Lozano Baldomero Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por

contrariedade à Súmula n.º 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pelo tempo de garantia provisória de emprego à gestante referente ao lapso compreendido entre o término do contrato de experiência até 5 (cinco) meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor líquido da sentença. Custas no importe de R\$ 571,64 (quinhentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 28.582,28, (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1000992-15.2018.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): MARINALVA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eurico Manoel da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, para determinar que sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta parte" as gratificações e vantagens cujas leis estaduais instituidoras determinam sua exclusão do cálculo de outras parcelas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000745-84.2019.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AURIANE CRISTINA MIGUEL KALFOGLOU, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): A.C. ESCUDEIRO ESTACIONAMENTO EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Eliane Pacheco Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000580-86.2019.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERGIO PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000459-53.2021.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, IVANI GRACIETE DE SOUZA, Advogado: Dr. Maria Eliane Marques de Souza Ramalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar que sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta parte" as gratificações e vantagens cujas leis estaduais instituidoras determinam sua exclusão do cálculo de outras

parcelas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000389-18.2019.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GILVETE ALVES BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Russel Humaitá Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Tamiris da Silva Santos, Recorrido(s): MUNICIPIO DE DIADEMA, Advogado: Dr. Sandrea Alves Abbas, SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Paloma Dias Rocha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à atribuição da responsabilidade subsidiária ao segundo reclamado - MUNICÍPIO DE DIADEMA - pelo pagamento das parcelas reconhecidas em juízo à parte autora, assim como no que se refere aos honorários advocatícios, e, ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos temas remanescentes deduzidos no Recurso Ordinário interposto pelo aludido ente público, tidos por prejudicados, como entender de direito. **Processo: RR - 1000245-38.2019.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Recorrido(s): MARIA HELENA GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eurico Manoel da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar que seja excluída da base de cálculo da parcela "sexta parte" a Gratificação Executiva. **Processo: RR - 1000198-82.2020.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GENILDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Felipe das Chagas Martins, Advogada: Dra. Priscilla Boscarato Masselli Pina, Recorrido(s): AFA PLÁSTICOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Miriam Saeta Francischini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos e à nova emissão do Perfil Profissiográfico do reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1000138-25.2019.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCAS CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): BELLO BRASIL LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA, Advogada: Dra. Adriana Furquim de Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000094-82.2019.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCIO DIAS ASSUMPCAO, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Recorrido(s): CONDOMINIO COMERCIAL SHOPPING PATIO HIGIENOPOLIS, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Mayara Marinho de Oliveira,

VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaro Viero, Advogado: Dr. Renato de Mello Almada, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 100881-35.2019.5.01.0561 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patricio de Souza Filho, Advogado: Dr. Raphael Benevenuto de Souza, Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, ANA CAROLINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Willian Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100833-84.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Recorrido(s): ANDERSON DO NASCIMENTO DE FRANCA, Advogado: Dr. Charles Moreira Sobrinho Júnior, Advogada: Dra. Táris Felipe Oliveira Pietro, SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100716-86.2019.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Recorrido(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, RENATA FREIRE DE ALMEIDA RABELLO, Advogada: Dra. Sandra Helena Silvério de Medeiros, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20781-20.2019.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RODRIGO MELO DAMIAN, Advogado: Dr. Carlos Airton Silva de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Advogada: Dra. Joana Teresinha Nobre Estabel, Advogado: Dr. Anderson de Moraes Madureira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 390-56.2020.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MIRANILSON FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Barros Dantas, Advogada: Dra. Rafaelli Teixeira Câmara, Recorrido(s): IVANILDO COUTINHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Fabio Anterio Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da

justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 246-43.2019.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIO MARCOS DOS SANTOS PAIX, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Recorrido(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Heloisa Helena Furtado de Menezes, RIBEIRO E FLORÊNCIO SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria do Pilar Tiago de Souza, Advogado: Dr. Roberth Wyllames de Freitas Moreno, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1001387-24.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Embargado(a): MARIA CLEUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-AIRR - 100890-69.2018.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Embargado(a): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, TAIS GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Silva Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 11548-30.2013.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROSEVALDO FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, ELMONT - EMPRESA ELETROMECÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11495-85.2018.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Embargado(a): TIETÊ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Renato Ladeira Tricca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10589-12.2018.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EGLAUDIO AUGUSTO MASCARENHAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Souza Umbelino, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LORENA, Procuradora: Dra. Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-ED-AIRR - 295-11.2018.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CERAMICA MAZZUCO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Embargado(a): FABIO PRANTL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Slonik, Advogada: Dra. Grasiela Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Renan Matheus Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 136-38.2016.5.06.0262 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante(s) e Embargado(s): ALDO JANUARIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Advogado: Dr.

Amir Barroso Khodr, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maury Dantas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante para, sem a atribuição de efeito modificativo do julgado, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 53-77.2013.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDNALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Advogado: Dr. Alfredo Jorge Santos Freitas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Yamile Albuquerque Magalhães, Advogada: Dra. Jéssica Mikaelle Lopes Marinho, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000616-71.2019.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVES PEDROSA, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 29000-02.2009.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): INOVACAO SERVICE TRANSPORTES LTDA - ME, ISAC DOS SANTOS JUNIOR, MANOEL VICENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, VERA LUCIA FREIRE MARTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 729-25.2018.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ROSELY OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Montenegro Figo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 638-71.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, Advogado: Dr. Zaki Hussein Zraik Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): IDELMA AREVOLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 180-06.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): CATARINA DE ARAUJO MACEDO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 156-14.2019.5.07.0030 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Dr. Afrânio de Lima Soares Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAUCAIA E REGIAO - SECCR, Advogado: Dr. Roger Cid Gomes Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: AIRR - 1002159-78.2019.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Débora Cristiane Staiger, TERCILIA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Castro Marques, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002054-18.2016.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MEDIDATA INFORMÁTICA S.A., PAULO BUFONI, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001936-81.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Andrea Lino de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001783-94.2017.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANEIDER MARINA MARTIN ZAGO MOURA, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira Douca, Agravado(s): SS RIMAQ COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Leandro Marcantonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001410-54.2016.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcia Regina Pozelli, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): ZELIA CRISTINA SOARES CRUZ, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001355-19.2019.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WESLEY DOS ANJOS DOURADO, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): CONCESSIONARIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRO DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. Luciana Takito Tortima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001248-11.2019.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, PAMELA BUENO DE SOUZA, Advogada: Dra. Natalia Bezan Xavier Lopes Trench, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001192-16.2020.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENAN ALIAS SILVESTRE SCHROEDER, Advogado:

Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001138-21.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): MARCELO DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no tocante ao tema "férias - pagamento fora do prazo", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001059-93.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): HUGO DOS SANTOS SARAIVA, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, PENTÁGONO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Trassi Ferreira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - empresa privada - Súmula n.º 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000976-54.2019.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): THIAGO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Camila Bandini Barbosa, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000806-59.2019.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): RENATO DANTAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Otávio Orsi Tuena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000786-33.2019.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Dr. Robson dos Santos Melo, Agravado(s): JOSE EDINALDO ARAUJO, Advogado: Dr. Marciel Mandrá Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000741-02.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIDNEI SANTOS BRAGA, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, TRANSBOLA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000683-56.2016.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Osvanir Bastos Viana, Agravado(s): JAIME BATISTA, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000513-28.2020.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NELSON UBIRATAN FARIA, Advogado: Dr. Marcelo de Mora Marcon, Advogada:

Dra. Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes, Agravado(s): UCI FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000425-41.2021.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Cláudio Fabiano Barbosa, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Edvania de Luna Silva, LUIZ FELIPE DA COSTA LEITE, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, NOVUS MIDIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000406-61.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): FABIO JANUARIO SOUSA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000301-81.2020.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTONIEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murilo Fernandes Cacciella, Advogado: Dr. Daniel Duarte Elorza, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000162-09.2020.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): A L G - TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Albano Tomazi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101398-06.2019.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno da Silva de Sousa, Advogado: Dr. Guilherme Costa da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101284-24.2018.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAURO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar dos Reis Quintas, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Costa da Motta, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,

afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100942-39.2016.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): JACYARA ELIZABETH PINHEIRO MACHADO, Advogada: Dra. Aline Bragança de Aragão, SPACE 2000 SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100575-44.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORENILTON BATISTA MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Ramalho Tavares, Agravado(s): CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Paoni Vicoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100104-13.2018.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravado(s): ROBERTO LUIZ DA MOTTA, Advogado: Dr. Cintia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado - INSTITUTO DOS LAGOS - RIO. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: AIRR - 100024-51.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Advogado: Dr. Pietro de Oliveira Sidoti, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, MARCIA VIEIRA CONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Capitulino da Silva, Advogado: Dr. Evelyn Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo segundo e terceiro reclamados - ESTADO DO RIO DE JANEIRO e MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: AIRR - 25287-56.2017.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Wisley Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ALLIANZA INFRAESTRUTURAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, WAGNO MATIAS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Adenilso Domingos dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20930-98.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, MICHELLE TERESINHA MACIEL SILVEIRA,

Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20461-07.2018.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): MAURY CARVALHO, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20441-80.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): PIERRE BASTOS MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "salário-família" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - afastando a transcendência da causa quanto aos temas "diferenças de FGTS" e "PIS - indenização substitutiva", negar provimento ao Agravo de Instrumento; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20402-38.2015.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, PAULO ELENIR RETAMOZO JUNIOR, Procuradora: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "auxílio-alimentação" e "honorários advocatícios", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 20280-14.2018.5.04.0781 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGROINDUSTRIA HERINGER E HERINGER LTDA - ME, Advogado: Dr. Luís Alberto Schuck, Agravado(s): ANGELICA DA SILVA, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, REFEICOES HERINGER LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Alberto Schuck, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - negar provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20177-32.2015.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): CIRINEU ROBERTO DE SOUZA TOLEDO, Advogada: Dra. Imília de Souza, FLORESTAL BARRA LTDA, Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "dano material - redutor aplicável" e "honorários advocatícios", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à ausência de transcendência, por compreender que o tema deve ser revisitado sempre que os indexadores do mercado não permitam ao credor

beneficiar-se eficazmente da aplicação de seu crédito no mercado financeiro. **Processo: AIRR - 11705-51.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Caio César de Araújo Melo, Agravado(s): OTAVIO MARQUES DE FREITAS MORATO, Advogado: Dr. Marco Antonio Turi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11063-57.2019.5.18.0122 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARILSON SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: Dr. Alexandre Martins Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10960-02.2019.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERGIO PEREIRA ROSENDO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rubens Marcelo de Oliveira, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10766-83.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, VITOR SILVA MORAES, Advogado: Dr. Jaquel Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D - e, no mérito, afastando a transcendência quanto ao tema "multa por interposição de Embargos de Declaração reputados protelatórios", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10765-58.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THAIZE DALINE DE MELO, Advogado: Dr. José de Araújo, Agravado(s): GLEICE DOS SANTOS HONORATO, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10761-61.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, RUDE MODESTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaquel Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D - e, no mérito, afastando a transcendência quanto ao tema "multa por interposição de Embargos de Declaração reputados protelatórios", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10554-46.2016.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Procuradora: Dra. Jéssica Sanchez Guimarães, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de insalubridade - reflexos - julgamento fora dos limites da lide", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10492-43.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): VALDECI ALVES DA CUNHA, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Advogada: Dra. Camila Giovanna Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita - reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei n.º 13.467/2017 - pessoa natural - apresentação de declaração de hipossuficiência econômica" e, por outro lado, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "transação extrajudicial - PAE - ausência de previsão expressa de quitação ampla e irrestrita das parcelas referentes ao contrato de emprego em norma coletiva", "aplicação do divisor 200" e "multa por interposição de Embargos de Declaração reputados protelatórios", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10418-74.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): ITAMAR JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa no tocante ao tema "concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita - reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei n.º 13.467/2017 - pessoa natural - apresentação de declaração de hipossuficiência econômica" e, por outro lado, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "transação extrajudicial - PAE - ausência de previsão expressa de quitação ampla e irrestrita das parcelas referentes ao contrato de emprego em norma coletiva", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10385-08.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): EDIVAN MORAES DE SOUSA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa no tocante ao tema "concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita - reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei n.º 13.467/2017 - pessoa natural - apresentação de declaração de hipossuficiência econômica" e, por outro lado, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "transação extrajudicial - PAE - ausência de previsão expressa de quitação ampla e irrestrita das parcelas referentes ao contrato de emprego em norma coletiva" e "multa por interposição de Embargos de Declaração reputados protelatórios", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10331-03.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): BARTOLOMEU DE BARROS GARCAO, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa no tocante ao tema "concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita - reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei n.º 13.467/2017 - pessoa natural - apresentação de declaração de hipossuficiência econômica" e, por outro lado, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "transação extrajudicial - PAE - ausência de previsão expressa de quitação ampla e irrestrita das parcelas referentes ao contrato de emprego em norma coletiva" e "multa por interposição de Embargos de Declaração reputados protelatórios", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10082-91.2020.5.18.0122 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO CARLOS MONTEIRO SILVA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2807-64.2014.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): ISSIS FABIANA SILVESTRE, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "execução - direcionamento da execução contra o devedor subsidiário - devedor principal em recuperação judicial", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1455-98.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Advogado: Dr. José Rocha Júnior, Agravado(s): DELINA DE FATIMA LABAR NARDUCCI FERREIRA, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1303-90.2019.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): LUANA DA SILVA DE SOUZA GONCALVES, Advogada: Dra. Suely Terezinha Blaca, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1283-79.2020.5.12.0040 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA SA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Advogado: Dr. Fernando Jose Borba de Freitas, Agravado(s): CLAUDINEI IDERCIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Jonatam Claudino, Advogado: Dr. Pamela Adriana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158-30.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro

Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSIEL SANTOS VELLOSO, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1155-61.2013.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Maria Helena Urbano Ribemboim, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de IRACEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE CASTANHAS DE CAJU LTDA, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Advogado: Dr. Silvio Garcia Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Filippe Mattos Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-29.2014.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): JOSE CARLOS BRAZ MACHADO RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Katia Boina, Advogado: Dr. Neiliane Scalser, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 907-47.2011.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito a fim de incluir nos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 589-40.2019.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ADAO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-34.2014.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANE ALMEIDA BRITO, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s): RGIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Israel Marinho dos Santos, RH E CIA INTEGRACAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Barros Nascimento, RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Aldo Gessner Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-71.2015.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SIMAR GOMES BRANDÃO, Advogada: Dra. Eliane de Souza Gonçalves Martins, Decisão: por unanimidade,

determinar a reatuação do feito, a fim de substituir no cadastro o marcador "Lei 13.015/2014" por "Lei 13.467/2017". Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-73.2019.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÃO MIGUEL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Advogado: Dr. Jose Roberto Burgos Freire, Agravado(s): JAILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giordano de Jesus e Silva, VALDINEI RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no que se refere ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-27.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): MARIA MADALENA SOARES PINTO, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "execução - direcionamento da execução contra o devedor subsidiário - devedor principal em recuperação judicial", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-02.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): CARLOS JOSE DOS SANTOS TRINDADE, Advogado: Dr. Jonas Ferraz Maia, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 316-66.2020.5.09.0024 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. Regina Fátima Wolochn, Agravado(s): JULIANE MARIA DA CRUZ PIRES, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Advogado: Dr. Anderson de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-32.2015.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): DIEGO MOISÉS SABINO, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto ao tema "isonomia salarial", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - reconhecer a transcendência política e dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 285-70.2018.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCA MARTA GUIMARAES ALMEIDA, Advogado: Dr. Ângelo Peccini Neto, Agravado(s): FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR, Advogado:

Dr. Jaques Sonntag, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166-57.2020.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maria Francisca de Almeida Mohr, Agravado(s): MARIA APARECIDA PORFIRIO, Advogado: Dr. Alexssandra Cebulla, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139-15.2021.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Manoel Livramento Amorim, Advogado: Dr. Tulio Tito Pellegrini, Agravado(s): CID AMERICO BARBOSA E SILVA, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-82.2021.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC, Advogado: Dr. Thiago Sahaja Samadhi Sales Praun, Agravado(s): MARCIA VALERIA DE MELO, Advogado: Dr. Sergio da Silva Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-25.2019.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Phelipe Lucas de Torres Sampaio, Agravado(s): CARMEM LUCIA DIAS, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Advogada: Dra. Luciana Cony da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-30.2019.5.23.0121 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): IDAIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no tocante ao tema "proteção do trabalho da mulher - intervalo previsto no artigo 384 da consolidação das leis do trabalho", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-64.2019.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): ANDRIELY HAYNE DOS SANTOS CALIARE, Advogado: Dr. Elizangela Braga Soares Altoe, Advogado: Dr. Anelise Inês Andruchak, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-14.2021.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Advogado: Dr. Gustavo Barion de Paula, Agravado(s): ELIANE AMERICA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Marcia Ana Zambiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-96.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRE JULIO VIANNA SCHONS,

Advogado: Dr. Marcelo Patzsch Tavares, Agravado(s): ALMEIDA TECNOLOGIC INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Rafael Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 11852-74.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO LAERCIO CARDOSO, Advogado: Dr. Claudionor Borges de Freitas, Advogado: Dr. Leandro Ferreira Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jose Helio de Jesus, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista em relação aos temas "horas in itinere", "adicional noturno", e "intervalo interjornada"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho"; III) conhecer do recurso de revista no tema "intervalo interjornada", por contrariedade OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença em relação referido tema, constante às fls. 995-996 da sentença; IV) conhecer do recurso de revista no tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença em relação ao referido tema, constante às fls. 996-998 da sentença; V) conhecer do recurso de revista no tema "adicional noturno" por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as cinco horas da manhã com a incidência do percentual mais benéfico ao autor (legal ou convencional), e reflexos cabíveis, conforme se apurar em sede de liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 para fins de custas processuais. Observação: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", visto que reputa específica a Súmula n.º 366 desta Corte superior, ainda que os minutos residuais não estejam consignados nos cartões de frequência. **Processo: RRAg - 1123-68.2011.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LÚCIA SCHOROEDER RIBEIRO, Advogado: Dr. Pollyana Freddo Sartor, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da CEF somente quanto ao tema "promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença, na qual julgados improcedentes os pedidos da petição inicial e condenada a reclamante ao pagamentos das custas processuais, registrando-se não ter havido pedido de deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RRAg - 996-14.2015.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DAVIDSON ANDERSON BARRETO SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Dantas Camilo Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por

unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, em razão dos deslocamentos de viagens, quando excedam a jornada de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 316-82.2015.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CÁSSIO ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Henrique Fernandes da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 5º, X, da CF de 1988, e 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 11671-73.2017.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MIRLLEY DANIELLE MOREIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Kelly da Silva Braga, Advogada: Dra. Mayara Moreira Berta Nunes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS - FHSFA, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação em horas extras o pagamento dos reflexos pertinentes. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10997-34.2016.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Júlio Caño de Andrade, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE TUPA, Advogado: Dr. Tatiane Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Raquel Rocha Vilarinho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) conhecer do recurso de revista no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, a fim que aprecie a questão alusiva à adesão, ou não, dos autores à Estrutura Salarial Unificada - ESU/2008, como entender de direito; III) declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso de revista, sem ocorrência de preclusão. Observação: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de fundamentação quanto ao critério utilizado para o reconhecimento da transcendência em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, visto que o reconhecimento pelo aspecto de "outros critérios" importaria, com todas as vênias, ampliação dos critérios legalmente estabelecidos para a transcendência da causa, os quais entendo restritivos aos enumerados no artigo 896-A, § 1º, da CLT. **Processo: RR - 1527-61.2015.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADEMIR DOS SANTOS PIMENTEL ANDRADE, Advogado: Dr. Moisés dos Reis Barreto de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE

SAÚDE - FHS, Advogada: Dra. Marta Sueli Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar que seja observado o salário básico do autor como base de cálculo para as diferenças de adicional de insalubridade deferidas. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1460-21.2017.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DARCI LUIZ DE SANTI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão de diferenças relativas à alegada supressão das vantagens pessoais e declarar que a pretensão autoral está sujeita à prescrição parcial quinquenal, determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na análise dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 1084-57.2016.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SILENE QUIZOLINI DA SILVA, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista no tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, incluir na condenação o pagamento de horas extras referente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT em todos os dias em que houve labor extraordinário, independentemente da observância de qualquer período mínimo de sobrejornada; III) não conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "dano moral; revista nos pertences do empregado" por ausência de transcendência. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 404-15.2011.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIANA DE VASCONCELLOS, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Perin Aily, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Ricardo Ricci Passarelli, Decisão: por unanimidade: I) sem prejuízo da intimação da pauta, determinar a reatuação a fim de que o BANCO DO BRASIL S.A. conste apenas como Recorrido; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário"; III) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "horas extras - jornada de trabalho - bancário - módulo semanal", por violação do art. 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam consideradas como extras as horas excedentes da sexta diária e trigésima semanal, mantidos os reflexos já deferidos nas instâncias ordinárias. **Processo: ED-Agr-AIRR - 10333-22.2015.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLEANY GOMES CHAVES BORBA E OUTROS, Advogada: Dra. Eleilza Santos Souza, Advogada: Dra.

Larisa Grasielle Silva Mascarenhas, Embargado(a): PETROBAHIA S.A., Advogado: Dr. Ruy Amaral Andrade, Advogada: Dra. Carolina Barbosa Heim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, excluir a condenação dos reclamantes ao pagamento da multa de 2% do valor atualizado da causa, prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 137-13.2018.5.10.0821 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. Belkiss Brandão Siqueira, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Danielle Parreira Belo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Ana Claudia de Carvalho Tirelli, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001843-29.2019.5.02.0521 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANO JOSE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s) e Recorrido(s): COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Advogado: Dr. Renato Andre Munhoz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF. AÇÃO PROPOSTA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17" por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 1001047-82.2017.5.02.0044 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SYRLEI DE PONTES MENDES, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Vinícius da Silva, Advogado: Dr. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Sandra Regina Pompeo Martins, Advogado: Dr. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECEMENTO", porque violado o art. 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões horizontais por mérito. **Processo: RRAg - 1000558-12.2020.5.02.0021 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DA CONCEICAO DINIZ SANTOS, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Torres Ceballos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; III - determinar a reatuação para que seja

inserido o marcador "rito sumaríssimo". **Processo: RRAg - 220700-23.1999.5.15.0093 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ERIKA SCHEREIBER MUNHOZ, Procurador: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIA DE SOUZA, BOX 3 VÍDEO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Rosa Maria dos Santos, Procurador: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, COSTA BRASIL PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, EDITORA TELEVISIVA LTDA., EMILIA BATISTA, INTELIVIDEO.COM COMUNICACAO VISUAL LTDA., JOSE CARLOS DE SOUZA, JOSE MIGUEL FERRAREZI, KANAL TV LTDA, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, KRG SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, LEO PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriel Mesquita Rodrigues Filho, MC 3 VÍDEO PRODUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, SHOP TOUR TV LTDA, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, STAR RADIO E COMUNICACAO LTDA, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Z2 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO PARA O SISTEMA PJE-JT (NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS). INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. PROVIMENTO GP-VPJ-CR N° 05/2012. RESPONSABILIDADE PELA DIGITALIZAÇÃO E JUNTADA DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O JULGAMENTO NO ÂMBITO DAS SEGUNDA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO", por violação do artigo 5º, II, LIV, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento do agravo de petição e a responsabilidade atribuída à parte pela digitalização das peças processuais, providência que ficará a cargo da unidade judiciária, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RRAg - 10500-36.2020.5.03.0093 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRE PEREIRA DAMASCENO DUARTE, Advogado: Dr. Márcio Roque da Silva, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S.A. - GPA, Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF, por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 111-74.2020.5.12.0017 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ELEN INES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Braulio Renato Moreira, Advogado: Dr. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, TOTAL SERVICOS EIRELI E OUTRA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária

da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000273-29.2020.5.02.0050 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TAMIRES MOREIRA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Recorrido(s): NEWMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, Advogada: Dra. Rosiane Vedovatti Pelastri Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 104000-95.2009.5.02.0441 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sidnei Souza Bueno, Recorrido(s): MARIA REGINA PERES FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Calil, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 100381-27.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Advogado: Dr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogado: Dr. Leonardo Teperino Schettini, Advogada: Dra. Laura Cristina Pereira Stroppa, ROBERTA PELLUSO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Andre Luiz dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 21181-13.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FELIPE DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Jéferson Rodrigues da Silva, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado BANCO DO BRASIL S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11124-81.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KAMILA FABIANA SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Nilson César Pivetta, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.

COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", porque contrariada a Súmula nº 463, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamante. **Processo: RR - 1709-73.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROLIN CHERY, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Recorrido(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Dr. Anderson Piasiski, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; III - determinar a reatuação para que seja inserido o marcador "rito sumaríssimo". **Processo: RR - 939-23.2019.5.09.0071 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUCIANO DE PAULA MENDES, Advogado: Dr. Sinclair Fátima Tibola, Advogado: Dr. Evaristo Stábile Neto, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André de Araujo Siqueira, Advogado: Dr. Christiane Massaro, MASTER VÍDEO PRODUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Charles Pereira Lustosa Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, "caput" e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 10245-80.2019.5.03.0136 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UILMA PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, Agravado(s): S&M TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Israel Luiz Dias Silva, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo da reclamante para seguir no exame do agravo de instrumento; II- reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000908-98.2018.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ROBSON ALMEIDA DE MELO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adimplemento das diferenças de férias e, por corolário, julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida em Juízo pelo reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 425700-88.2005.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Recorrido(s): LUIS DIEGO

SALAZAR PONCE, Advogado: Dr. Gregorio Martins Saraiva, Decisão: por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do apelo por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo dos juros da mora sobre os créditos apurados na presente ação observe o disposto no artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/1997. **Processo: RR - 12633-78.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS CAMARGO, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Prado Fernandes, Advogado: Dr. Celso Luis Almeida Prado Fernandes, OPÇÃO 1 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 10661-84.2015.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS MOTORIZADOS DO BRASIL - PROTEAUTO, Advogado: Dr. Túlio Marcos Campos Araújo, Advogado: Dr. Jose Ramiris Simeao, PEDRO HENRIQUE DE MATOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Advogado: Dr. Fabrícia Pereira Campos Maciel, Advogada: Dra. Glauci Antonieta Rezende, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a extinção da execução fiscal, determinar a sua suspensão durante o período de parcelamento, até que ocorra a quitação total do débito, devendo ser retomada a execução nos autos originários em caso de descumprimento da obrigação. **Processo: RR - 2949-34.2012.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Recorrido(s): JOSÉ ROCHA NEIVA, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do apelo por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo dos juros da mora sobre os créditos apurados na presente ação observe o disposto no artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/1997. **Processo: RR - 2805-60.2012.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Recorrido(s): LUCILIO SOARES BATISTA FILHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do apelo por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a

sentença, mediante a qual se determinara que os juros da mora incidentes sobre os créditos apurados na presente ação observem o disposto no artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/1997. **Processo: RR - 1810-27.2017.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALDENIR DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Rafael Alves Paiva, Recorrido(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA., Advogada: Dra. Cecilia Smith Lorezom, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da jornada de trabalho de 12x36, condenar a ré ao pagamento das horas que excederem à oitava diária e à quadragésima quarta semanal como extras, mais o respectivo adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1114-29.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI, Procuradora: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Procurador: Dr. Maira Castello Branco Leite, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa Ribeiro, FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESSPMEPI, Advogado: Dr. Glennylson Leal Sousa, Advogado: Dr. Leandro de Moura Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista do Município reclamado, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. **Processo: AIRR - 10951-51.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, MAURO CECILIO DE JESUS, Advogado: Dr. Rogerio Zeidan, Advogado: Dr. Jonas Francelino Batista, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001188-24.2017.5.02.0005 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARIA DO CARMO SITTA, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR Ag - 20443-51.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Rosa Maria Nascimento, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer

Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSAI BERNARDO VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel Rezende Batista, Advogado: Dr. Raphael Yamashita de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20392-22.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Recorrido(s): MARLENE RICHA, Advogado: Dr. Marcelo Kreisner, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de sobrestamento, para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente ( Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF). Após, retornem os autos conclusos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000692-09.2020.5.02.0710 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Recorrido(s): EWANDSON EMANUEL VENTURA MOREIRA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto à matéria "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTRATO DE TRABALHO INICIADO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17". Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara falou pela parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS. Observação 2: o Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, patrono da parte EWANDSON EMANUEL VENTURA MOREIRA, esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 20397-39.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAELA BRISTOT PACHECO DE FARIAS, Advogado: Dr. Aline Fontoura Carlosso, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional noturno", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de integração ao salário da parcela denominada "compensação orgânica". Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte TAM LINHAS AÉREAS S/A, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, §

5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10179-27.2020.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAMILA DA CRUZ PORFIRIA, Advogada: Dra. Amanda Nunes Gouvea, Advogado: Dr. Amanda Iza Borges de Alencar, Recorrido(s): SABORIDO RESTAURANTE EIRELI, Advogado: Dr. Larissa de Aguiar Reis, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, b, do ADCT, e contrariedade à Súmula 244, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à indenização da estabilidade provisória e demais consectários legais. Invertido o ônus da sucumbência, mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. Larissa de Aguiar Reis falou pela parte SABORIDO RESTAURANTE EIRELI. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 21631-02.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 23/03/2022, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida quanto ao reconhecimento da responsabilidade do empregador pelos danos morais coletivos a cada empregado que sofreu assalto à mão armada, restabelecer a sentença por meio da qual se condenara o reclamado ao pagamento da indenização por danos morais, nos moldes ali definidos, inclusive quanto ao valor arbitrado e aos honorários advocatícios deferidos em favor do sindicato autor (Súmula n.º 219, III, do Tribunal Superior do Trabalho). Invertem-se os ônus da sucumbência. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 52-86.2020.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s) e Recorrente(s): ROZINEUMA MONTEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Afonso José Vilar dos Santos, Advogada: Dra. Artemisia Batista Leite Bezerra, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação 1: a Dra. Artemisia Batista Leite Bezerra falou pela parte ROZINEUMA MONTEIRO DE MELO. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1002062-55.2017.5.02.0701 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANA MARA DE BRITO POZZER, Advogada: Dra. Graziella Regina Barcala Peixoto, Advogado: Dr. André Felipe Pereira Marques, Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS.

BANCÁRIA. GERENTE FINANCEIRA. CONTROVÉRSIA SOBRE APLICAÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT.", por violação do art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da reclamante no cargo de confiança previsto no art. 62, II, da CLT, enquadrando-a na hipótese do art. 224, §2º, da CLT, condenando o reclamado ao pagamento de horas extras, assim consideradas as que ultrapassarem a 8ª diária e 40ª semanal, nos moldes estabelecidos pela sentença. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO. Observação 2: a Dra. Graziella Regina Barcala Peixoto, patrona da parte SILVANA MARA DE BRITO POZZER, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 93-17.2019.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): NORACI LORSCHETTER CARDOSO, Advogado: Dr. Elizandra Anziliero Rorig, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio leisbick, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Danos morais - Danos materiais - Pensão - Quantum indenizatório"; II) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 8007-21.2016.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 1364-45.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte ADRIANA DA SILVA VIEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 96-53.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): JACKSON DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não

conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte JACKSON DA SILVA ROCHA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1797-49.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): IRAILDES DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte IRAILDES DOS SANTOS RAMOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001476-05.2019.5.02.0715 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA LUCIA OLIVEIRA GIESTAS, Advogado: Dr. Paloma Richter Bruxellas Moreira, Recorrido(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. NORMA COLETIVA. COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR. CONDIÇÃO NÃO RAZOÁVEL. DISPENSA OBSTATIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade pré-aposentadoria, condenando a reclamada ao pagamento das verbas correspondente ao período: salários, férias acrescida do terço constitucional, décimo terceiro, reflexos em aviso prévio, FGTS e multa de 40% e contribuições previdenciárias, e, aplicando a teoria da causa madura (matéria de direito), determinar a expedição de ofícios à DRT, CEF, INSS, Receita Federal e ao Ministério Público; determinar que os descontos fiscais e a contribuições previdenciárias sejam efetuados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST; determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; determinar que os juros de mora não integrem a base de cálculo do imposto de renda, nos termos da OJ nº 400 da SBDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo da reclamada, no valor fixado em sentença. Devidos honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo da reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação, que se mantém. Observação: a Dra Paloma Richter Bruxellas Moreira, patrono da parte ANA LUCIA OLIVEIRA GIESTAS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 136-37.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO ALBERT NOBRE MARQUES, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): WCC FITNESS ACADEMIA DE GINASTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Aline Barroso Lins Nardelli, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "dano moral - valor arbitrado"; II) conhecer do recurso de revista no tema "dano moral - valor arbitrado" por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, majorando a indenização por danos extrapatrimoniais, fixá-la no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Mantido o valor da condenação. Observação: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte BRUNO ALBERT NOBRE MARQUES, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1594-70.2014.5.23.0106 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE HENRIQUE SOUTO FONTES, Advogado: Dr. Ricardo Jorge da Cunha Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): ARAY CARLOS DA FONSECA FILHO,

ZIGOMAR FERREIRA FRANCO E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Minoru Ossotani, Advogado: Dr. Geandre Bucair Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema FÉRIAS NÃO GOZADAS. PAGAMENTO EM DOBRO. PRESCRIÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO por violação do art. 149 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelo Tribunal Regional e, determinar o retorno dos autos ao Regional para julgamento do mérito. Observação: o Dr. Ricardo Jorge da Cunha Fontes falou pela parte JOSE HENRIQUE SOUTO FONTES. **Processo: RR - 101244-60.2018.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IZABEL CHRISTINA SCHMIDT GIBRAIL, Advogada: Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhaes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração da prescrição da pretensão da ação e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação: a Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, patrona da parte IZABEL CHRISTINA SCHMIDT GIBRAIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001615-97.2018.5.02.0421 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Advogado: Dr. Antonio Rosella, Agravado(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 23/03/2022, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Jurema Bandeira de Mello, patrona da parte SONDA DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 961-24.2013.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto às nulidades arguidas em razão de negativa de prestação jurisdicional, e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "Legitimidade ad causam do sindicato reclamante. Substituição processual", "Intervalo intrajornada. Jornada de trabalho contratual", "Súmula 437 do TST. Modulação de efeitos", "Intervalo intrajornada. Natureza jurídica", "Intervalo intrajornada. Alteração superveniente da legislação. Lei 13.467/17. Aplicação imediata do art. 71, § 4º, da CLT", "Integração e reflexos em gratificação semestral. Matéria atribuída à fase de execução", "Abrangência territorial da execução da decisão judicial" "Multa por embargos declaratórios protelatórios", e negar provimento ao agravo de instrumento; III) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de

revisa quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Habitualidade da prestação da jornada extraordinária. Ônus da prova", e negar provimento ao agravo de instrumento; IV) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Akiko Ribeiro Mitsumori, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 141-59.2018.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIO ENERGY PROJETOS DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Patrick Calixto Carvalho Silva, Agravado(s): DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, ROMARIO LEITE SOUZA, Advogado: Dr. Dival Sebastião Gama de Souza, Advogada: Dra. Janaina da Silva Miranda, Advogada: Dra. Samara Araújo de Freitas, YARID CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Patrick Calixto Carvalho Silva, patrono da parte RIO ENERGY PROJETOS DE ENERGIA S.A, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 96-47.2011.5.23.0007 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASA D'IDÉIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luís de Mello Oliveira, Advogado: Dr. João Paulo Moreschi, Advogado: Dr. Ricardo Turbino Neves, Agravado(s): KEILA CRISTINA COSTA, Advogado: Dr. Rogério Barão, Advogado: Dr. Francismário Moura Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - ação ajuizada antes da vigência da Lei 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "horas extras" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Auriany Mazzer Marques Silva, patrona da parte CASA D'IDÉIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1117-92.2018.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - AFBEP, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Carlos José Esteves Gondim Júnior, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Procuradora: Dra. EDELAMARE BARBOSA MELO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono da parte ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - AFBEP, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 80-65.2019.5.12.0057 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE PINHALZINHO, Advogado: Dr. Jony Stulp, Advogado: Dr. Eduardo Sant´anna Claudino dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICO DE SAUDE DE CHAPECO, Advogado: Dr. Fabiano Adamy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Eduardo Sant´anna Claudino dos Santos, patrono da parte ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE PINHALZINHO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1145-87.2011.5.01.0023 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): LUCIANE COUTINHO MONTEIRO SOARES, Advogado: Dr. Adraildo Pereira da Silva Filho, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e, por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF, vencido o Exmº Ministro Lélío Bentes Corrêa que lhe dava provimento menos amplo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lélío Bentes Corrêa juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 869-92.2019.5.17.0132 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARISA CELIN SCHETTINO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ítalo Scaramussa Luz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por força do precedente vinculante do STF, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: AIRR - 21568-90.2015.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA GUARNIERI LTDA, GILSON NEI DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lélío Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DO TRT"; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RECURSO DE REVISTA NÃO ADMITIDO POR DESERÇÃO. APÓLICE DE SEGURO GARANTIA APRESENTADA APÓS A VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1, DE 16/10/2019. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO COMPROVANTE DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP.

INCIDÊNCIA DO ART. 6º, II, DO ATO CONJUNTO". Fica prejudicada a análise de transcendência quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 227-58.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VINICIUS VILELA DIAS, Advogado: Dr. Luiz Bruno Lisbôa de Bragança Ferro, Advogado: Dr. Dalmo de Figueiredo Bezerra, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Advogada: Dra. Marta Sueli Andrade de Oliveira, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 06/04/2022. **Processo: Ag-AIRR - 20061-67.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): GUATEMI GOULART, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 72-71.2018.5.09.0004 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): ALINE FRANCIELI DAMBROS, Advogado: Dr. Roosevelt Arraes, Advogado: Dr. João Rodrigo Pimentel Grohs, Advogado: Dr. Rogerio Helias Carboni, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Dadalt, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CLEVERSON TOLEDO CAVALHEIRO VICARI, Advogado: Dr. Urieli Aureth Kulaitis Ieger, SAMARA C. P. ROHLER VICARI - PROMOTORA DE VENDAS - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Sandro Ludney Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 69-72.2018.5.05.0281 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S/A, Advogado: Dr. Emanuela Santos Deiro Lima, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, Advogado: Dr. Pollyanna Silva Passos Costa Braga, FRANCISCO DE ASSIS DOMINIENSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aliciene Barbosa Rocha, Advogada: Dra. Érika Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1000683-21.2018.5.02.0030 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,

Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ROGERIO DA COSTA, Advogado: Dr. Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSORCIO ER-SAUDE, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, SANHIDREL CIMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II- reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 650-72.2012.5.03.0081 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CÉSAR DA ROCHA, Advogado: Dr. Décio Garcia Flôres Júnior, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da reclamada TELEMONT, porque foi violado o art. 94, II, da Lei 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços e os pedidos dele decorrentes, subsistindo, contudo, a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST, quanto à condenação da empregadora ao pagamento das demais verbas trabalhistas reconhecidas na presente ação, matéria que não foi objeto de juízo de retratação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000782-06.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Barros dos Santos, Agravado(s): LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Silvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 24099-52.2019.5.24.0106 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite

de Carvalho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): RONALDO VICENTE GONCALVES, Advogado: Dr. Sebastião Coelho de Souza, Advogada: Dra. Jacqueline Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Exmº Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento da Sessão do dia 23/02/2022, bem como a respetiva certidão de julgamento, em razão de equívoco na autuação do processo; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência; e II) negar provimento ao agravo de instrumento." . **Processo: Ag-AIRR - 2052-86.2012.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUARDO AUGUSTO NOGUEIRA VILELA, Advogado: Dr. Miguel Henrique Valadares, Agravado(s): ALEXANDRE RENATO PESCE E SILVA, Advogado: Dr. Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Advogado: Dr. Vinicius Muniz Ribeiro, FOX INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. José Luiz de Macedo, FOX 2 COMERCIO DE ELETRONICOS E IMPORTACAO LTDA, Advogada: Dra. Nayara Rodrigues de Souza Coelho, R. R. REPRESENTACAO COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo Júnior, TOP HOME IMPORTS CO. DISTRIBUIDORA LTDA - ME E OUTROS, VILELA E MASCARENHAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Ilma Pena Barbosa, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao recurso de agravo para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 49-26.2018.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Recorrido(s): TRANSPORTADORA SIMARELLI LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Sêmpio Faria, Advogado: Dr. Rodrigo Sempio Faria, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 791-A, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, de modo a excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência relativamente aos pedidos julgados parcialmente procedentes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10709-83.2018.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Agravado(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiano Campos Zettel, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua

reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1337-14.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DO CARMO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Saraiva Evangelista Martins, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 535-92.2019.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ELIZETE DE FREITAS FE, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 546-24.2019.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): JADSON AZEVEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10146-56.2017.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, SAULO ELIEZER VICENTE, Advogado: Dr. Fábio Yoshiaki Koga, Advogado: Dr. Gabriel Espósito Alamino Sábio, Advogado: Dr. Paulo Fernandes Teixeira Cruz Alves, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "Danos morais - Labor em ambiente insalubre" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do

TST. **Processo: Ag-AIRR - 292-83.2014.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GEORGEO CAUS BATISTA, Advogado: Dr. Raphael Tassio Cruz Ghidetti, Advogada: Dra. Nayara Lima Rocha da Cruz, Agravado(s): NATALINA IZABEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Paulo Cardoso Cordeiro, Advogado: Dr. Allex Willian Bello Lino, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 825-02.2014.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): LUANA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11198-12.2017.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAQUEL CRISTINA ROCHA, Advogado: Dr. Juliano Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Caporusso, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Rubens Zampieri Filardi, ZA INTERMEDIações E TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Figueiredo Galati, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória, no período compreendido entre a data da dispensa até cinco meses posteriores ao parto, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, acrescido da indenização adicional de 40%, nos termos da Súmula nº244, II, do TST, conforme apurado em regular liquidação de sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 17-36.2018.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEIK BARONILDO SOUZA FADOUL, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Andrea Gonçalves Oliva Itacarambi, Advogada: Dra. Herlane Moreira de Oliveira Abade, Advogado: Dr. Rui de Jesus Soares Junior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e social do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, de modo a julgar procedente o pedido de incorporação do pagamento da gratificação de função ao salário do reclamante, condenando a reclamada ao consequente pagamento da parcela quanto ao período imprescrito do contrato de trabalho, na forma apurada em fase de liquidação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 15-94.2014.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):

CRISTIANE ARAUJO GOIS, Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Nara Fonseca Alves, Advogada: Dra. Bruna Ribeiro Silva, Advogada: Dra. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira dos Santos Silva, Advogado: Dr. Mariana Pedreira de Freitas Lisboa, CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTD, Advogado: Dr. Marcelo Biset Priatico Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que analise novamente os pedidos condenatórios relacionados à duração do trabalho, tomando em consideração a possibilidade de confissão da reclamada quanto à jornada de trabalho da reclamante, da forma como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10444-20.2018.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRR FOMENTO MERCANTIL S.A, Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE MORAIS NETO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1612-54.2014.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO PAULO COSTA DO AMARAL, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Rogério Perfeito Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1561-53.2017.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SERGIO RICARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Delza Filgueira, Advogado: Dr. Antônio Marcos Cavalcanti Nascimento, VICTÓRIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lewinter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 995-32.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Advogada: Dra. Marianne Pereira Rosa, Agravado(s): MARCOS MARTINS MELO, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto

para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 880-24.2017.5.13.0029 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): SAMUEL SOARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 323-45.2010.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO LUIZ MARQUES, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; c) conhecer do recurso de revista dos reclamados, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000285-09.2020.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Advogado: Dr. Lizandra Flores dos Santos, Advogado: Dr. Lais Santana, Agravado(s): ARTUR TAKEMOTO B. LOURENCO RESTAURANTE - ME, Advogado: Dr. Henrique Goncalves Liotti, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "validade do termo aditivo à CCT" e "justiça gratuita"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "submissão ao rito sumaríssimo" e "honorários sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a todos os temas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 932-64.2015.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CANTOLINO SEBASTIAO PINTO FILHO, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada, e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante, e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 637-58.2020.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE DAMASCENO SANTOS, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogada: Dra. Mayara Adriele Slomecki, Decisão:

por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 212-78.2016.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio Britto Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogada: Dra. Bruna Ribeiro Silva, Advogada: Dra. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, HELIO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10996-78.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, RODRIGO DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogada: Dra. Denise Santos Souza, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "licitude da terceirização", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização de serviços no caso dos autos, afastando a condenação solidária da segunda reclamada (CEMIG), e manter sua responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento de indenização por dano moral; b) prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 10872-94.2019.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOVENIL RODRIGUES, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Advogado: Dr. Sergio Fernando Pereira de Pinho Tavares, Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, RETECH SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que as horas in itinere sejam devidas por todo o período contratual, afastando-se a limitação imposta pela Corte Regional. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10900-73.2014.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Dr. Fábio Carlos Nascimento Wanderley, Agravado(s): CASSIO RENATO PINO SANTOS, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Advogado: Dr. Mônica Viellas Lima Leite, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

**3135-92.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, PAULO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10334-78.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): BEATRIZ SOLANGE BORDON, Advogada: Dra. Geovana Aparecida Novais, Decisão: por unanimidade: I - com ressalva de entendimento pessoal do Relator, reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "férias usufruídas em 2014 - gozo na época própria - pagamento no dia do início do gozo das férias" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "férias usufruídas em 2018 - gozo na época própria - pagamento fora do prazo - atraso de 8 (oito) dias"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1002203-78.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TALITA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 627-88.2020.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NERI ANDERSON PIRES DE MORAIS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): ANTARES ESTRUTURAS PRE-FABRICADAS LTDA, Advogada: Dra. Márcia Batista de Lima, Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 238-69.2020.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FERRO & MORELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Recorrido(s): VALDIR NASCIMENTO DE MELO, Advogado: Dr. Randerson Carlos Ferreira de Moraes, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr.

Pedro de Souza Furtado Mendonça, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000674-72.2018.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CREVALDA DOS REIS CASSIMIRO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas recorridos, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 709-04.2018.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRB SERVICOS S/A, Advogado: Dr. Gustavo Varela, Agravado(s): TAISE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Delmar Ceccon Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 109-14.2016.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSIMEIRE DE OLIVEIRA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Mello Miguel, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no tocante ao tema "horas extras - apresentação parcial dos cartões de ponto", negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2401-83.2012.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): MICHAEL DOUGLAS MOREIRA CARLOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas, por afronta ao artigo 94, II, da Lei n.º 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a ilicitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) e, por conseguinte, excluir da condenação a determinação de retificação da CTPS do reclamante, reconhecendo-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas verbas devidas à parte obreira. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 333-47.2016.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Recorrido(s): LUCIANO FEIJÓ JUVÊNCIO, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação

das Leis do Trabalho, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do apelo por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo dos juros da mora sobre os créditos apurados na presente ação observe o disposto no artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/1997. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Lelio Bentes Corrêa  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma